



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos apresentados ao **Credenciamento nº 167/2022** destinado ao **credenciamento de construtoras/incorporadoras e imobiliárias, com unidades habitacionais (casas isoladas, geminadas, apartamentos, lotes urbanizados) disponíveis para indicação e futura comercialização com famílias inscritas no cadastro habitacional municipal**. Aos 11 dias de julho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Richard Delfino de Araújo sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos apresentados. Participante: **Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora**. Conforme estabelecido no subitem 8.4 do edital, os documentos de habilitação do empreendedor - Caderno nº 2, foram analisados pela Comissão de Licitação, sendo que: foi constatado que a participante apresentou o Alvará de licença para localização e permanência emitido há mais de 90 dias. Considerando que o subitem 7.3.1 do edital estabelece "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*" Entretanto, considerando o disposto no subitem 8.4.3 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 7.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão emitiu o referido documento (documento SEI nº 0013372536). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 7.3, alínea "e", do edital. Ainda, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0013378189, que a empresa se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: **a)** quanto a apresentação da Ata de Reunião da 14ª Assembleia Geral Ordinária - realizada em 12 de abril de 2022, verificou-se que não foi apresentada a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada. Deste modo, solicitou-se a apresentação da citada publicação na imprensa. **b)** a declaração de não contribuinte do ICMS foi assinada pelo Sr. Luciano Eckel, no entanto não foi encaminhada Procuração que dá poderes para o mesmo, bem como este não consta na ata de eleição da diretoria de administração. Deste modo, solicitou-se a apresentação dos citados documentos, ou se fosse o caso, a apresentação da declaração assinada por representante legal da empresa, identificado no processo. **c)** o subitem 7.3, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente*" e o subitem 7.3.2 do edital estabelece "*Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*". No entanto, foi apresentada Certidão Positiva de Débitos para fins de participação neste certame. Deste modo, solicitou-se a apresentação da certidão, nos termos exigidos no edital. **d)** considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital contida no documento apresentado "Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal". Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, solicitou-se que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação da assinatura do referido documento. Em resposta, a empresa apresentou a publicação na imprensa da ata da reunião da 14ª Assembleia Geral Ordinária e o arquivo digital da "Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal", sendo possível validar a assinatura digital contida na mesma. Já a declaração de não contribuinte do ICMS foi apresentada sem assinatura e quanto a certidão exigida no subitem 7.3, alínea "h" do edital, a empresa justificou que "*Conforme*

*Relatório de Débitos anexado ao Credenciamento, as dívidas em aberto referem-se às unidades habitacionais já entregues e que ainda não foram transferidas aos proprietários. Desse modo, é insensato a Rôgga Empreendimentos assumir as dívidas em questão. Reforça-se que é padrão da Incorporadora adotar o regime de Patrimônio de Afetação em todos os seus empreendimentos, conforme Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004, de modo a assegurar a continuidade e a entrega das unidades em construção aos futuros adquirentes, mesmo em caso de falência ou insolvência do incorporador.", documento SEI nº 0013531484. Quanto a declaração de não contribuinte do ICMS sem assinatura, poderia ser realizada nova diligência, entretanto, considerando que não foi apresentada a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipal, esta não foi realizada, visando o imediato andamento do processo. Deste modo, por deixar de atender as exigências do subitem 7.3 alíneas "d" e "h" do edital, a Comissão de Licitação decide inabilitar a empresa **Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.*

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão

Richard Delfino de Araújo

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2022, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013539925** e o código CRC **89AF89E9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.242611-9

0013539925v2
0013539925v2